



Lei nº 3.236 – de 26 de dezembro de 2002.

Altera o número de empregos de categorias funcionais do Quadro Geral de Pessoal da PMU, dá nova redação ao art. 6º da Lei nº 3.158/2002 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 96, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o número de empregos públicos, nas categorias funcionais abaixo relacionadas, do Quadro Geral de Pessoal, de que trata a Lei nº 2.188/91 e suas alterações, passando a vigorar conforme as especificações da tabela abaixo:

Categoría	C. Horária	Nº Ordem	Padrão	Nº Empregos	Código
Auxiliar de Enfermagem	40	55	09	51	55.09
Cozinheira	40	19	03	25	19.03
Nutricionista	24	37	10	06	37.10
Psicólogo	24	45	10	18	45.10

Art. 2º É permitida a ampliação da carga horária básica, em categorias profissionais, que couber, implicando, consequentemente, na ampliação do salário básico fixado para o respectivo emprego.

§ 1º Quando ocorrer o processo de diminuição da carga horária, simultaneamente, processar-se-á o ajuste do salário de acordo com o novo horário de atividade do servidor.

§ 2º A ampliação e/ou redução da carga horária fica vinculada à expressa necessidade do serviço público e de prévia concordância das partes.

Art. 3º O art. 6º da Lei Municipal nº 3.158, de 22 de fevereiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Para a formação da "equipe técnica", que atuará no licenciamento e na fiscalização ambiental, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente – SESMA, no cumprimento da Política Municipal de Meio Ambiente (Lei nº 3.082/2001), o Prefeito Municipal designará, exclusivamente, servidores do Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Uruguaiana, que desenvolverão suas atividades opcionalmente em "regime de dedicação exclusiva".

Parágrafo único: A designação somente poderá recair em servidores que atendam às exigências de titulação e/ou formação impostas pelos Conselhos Federal e Estadual de Meio Ambiente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de dezembro de 2002.

José Antônio Rodrigues Benites,
Presidente da Câmara de Vereadores,
no exercício do Cargo de Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Data supra.

Hélio Souza Fuques,
Secretário Municipal de Administração.